	2
	ŀ
	'n
	t
	۶
	?
	ř
	24. CTACA A A CTACA A A CTACA A A CTACA CONTRACTOR
	¢
	3
	ç
Ite por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	۶
NTOS.	5
0	Ċ
\vdash	C
Z	<
₹	-
ഗ	C
~	L
9	C
\circ	<
\Box	<
S DOS S	3
יוו	۵
폭	,
=	5
\odot	2
\sim	ď
Ψ.	t
\vdash	;
\circ	٢
\simeq	ř
'n	`
∽	i
∠	i
\equiv	÷
_	,
≤	i
Z	
$\overline{}$	
κ	1
Υ.	į
≥	3
4	4
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DO	
⋖	
~	
7	4
\sim	1
_	ì
5	į
ŏ	7
4	4
4	:
Ç	i
9	į
Ε	,
<u>—</u>	3
.≌	
Ö	
9	
õ	Ī
×	ż
ŭ	1
Ĕ	1
·S	1
ŝ	1
α	:
.=	;
£	3
0	d
Ħ	Ξ.
7	1
9	1
⊑	
ㅈ	•
2	•
용	9
2	1
æ	1
S	i
Ш	
	÷
	,
	d
	1
	J
	1
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. №	DIV.	DEACORDAOS
Fle NO	Proc. № _	
	Ele N0	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº677/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11332/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta FUAM
- **5- Exercício:** 2016
- **6- Responsável:** Francisco Helder Cavalcante Sousa (Ordenador de Despesa), Iolane Machado da Silva (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3040/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta FUAM, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Helder Cavalcante Sousa, Diretor-Presidente, e da Sra. Iolane Machado da Silva, Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 1º, inciso II do art. 22, art. 24, todos da Lei 2.423/96, c/c art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** ao Sr. Francisco Helder Cavalcante Sousa, Diretor-Presidente, nos termos do art. 24 e o inciso II do art. 72, ambos da Lei nº 2423/1996-TCE/AM, c/c o § 1º do art. 163 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM;
- **10.3. Dar quitação** a Sra. lolane Machado da Silva, Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 24 e o inciso II do art. 72, ambos da Lei nº 2423/1996-TCE/AM, c/c o § 1º do art. 163 da Resolução nº 04/2002-

	_
	۲
	K
	۲
	Ħ
	5
	z
	×
	4
	ď
	Σ
	2
	ç
တ	Ç
0	\Box
\vdash	C
r YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	٥
ᅒ	4
ń	2
0)	ù
Ś	~
\circ	à
\approx	7
_	7
ഗ	È
ш	٦
$\bar{\neg}$	ά
ū	۵
\simeq	4
\propto	ш
ā	ũ
$\overline{}$	ď
\sim	ĭ
Ľ	ũ
ß	
~	C
≤	Č
_	÷
~	Ş,
≃	Č
Z	ć
ā	7
κ	ď
Υ.	٤
≱	۶
2	4
⋖	2
4	-
\approx	ď
\Rightarrow	0
~	ζ
~	٩
Ξ	2
8	ŕ
2	ž
ø	_
$\overline{}$	2
e	200
neu	200
Ilmente por Y/	700
talmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Von me
gitalmen	Von me e
ligitalmen	Von me an
digitalmen	top am dov
o digitalmen	you me ant e
do digitalmen	ilta toe am dov hr/spede e informe o código: 65CEE4AB-D1AA3E94-A9DC0913-B9AED770
ado digitalmen	Von me and ethis
inado digitalmen	you me and edition
sinado digitalmen	you me ant ethisance
ıssinado digitalmen	you are and still a now
assinado digitalmen	//consulta tre am dov
oi assinado digitalmen	Von me and ethionon//-c
foi assinado digitalmen	to://consulta toe am dov
o foi assinado digitalmen	von me ant affinance//.uttc
to foi assinado digitalmen	http://consulta toe am gov
nto foi assinado digitalmen	von me and ethnous // ntth a
nento foi assinado digitalmen	who have any tree am down
mento foi assinado digitalmen	von me art attrishon//cutte am any
umento foi assinado digitalmen	nsite http://consis
cumento foi assinado digitalmen	nsite http://consis
locumento foi assinado digitalmen	nsite http://consis
documento foi assinado digitalmen	nsite http://consis
e documento foi assinado digitalmen	nsite http://consis
ste documento foi assinado digitalmen	nsite http://consis
Este documento foi assinado digitalmen	nsite http://consis
Este documento foi assinado digitalmen	nsite http://consis
Este documento foi assinado digitalmen	lisuos//.utth etis c
Este documento foi assinado digitalmen	lisuos//.utth etis c
Este documento foi assinado digitalmen	erência acesse o site http://consulta toe am doy

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição №		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. №

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº677/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

RI-TCE/AM;

- **10.4. Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 10.4.1. Evite realizar despesas anteriores à emissão do empenho, prática essa ilegal uma vez que é vedada a realização de gasto sem prévio empenho, fato ocorrido em demasia, contrariando os arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/64, Item 8, alínea "b" da Notificação nº 118/2017 e Item 4, alínea "b" da Notificação nº 119/2017-DICAI/AM;
 - 10.4.2. Observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei, ltem 9 da Notificação nº 118/2017 e ltem 5 da Notificação nº 119/2017-DICAI/AM;
 - 10.4.3. Instaure inquérito visando a apurar os responsáveis pelo eventual pagamento de juros e multas, decorrentes do não adimplemento das obrigações previdenciárias no prazo legal, Item 10 da Notificação nº 118/2017 e Item 6 da Notificação nº 119/2017-DICAI/AM.
 - 10.4.4. Mantenha atualizada as informações de interesse coletivo ou geral à sociedade, via internet, como determina o disposto no art. 8°, incisos e parágrafos da Lei n° 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), item 1 da Notificação nº118/2017-DICAI/AM, sob pena de aplicação de sanções;
 - 10.4.5. Mantenha atualizada a publicidade mensal das compras realizadas pela Fundação Alfredo da Mata, como determina o art. 16 da Lei nº 8.666/93, item 2 da Notificação nº118/2017-DICAI/AM, sob pena de aplicação de sanções;
 - 10.4.6. Na ocorrência de futuras despesas pagas em forma de reconhecimento de dívida, seja apurada a responsabilidade de quem deu causa à contratação fora dos parâmetros da Lei de Licitações e Contratos, item 1, alínea "c" da Notificação nº118/2017-DICAI/AM e item 4, alínea "c" da Notificação nº119/2017-DICAI/AM, sob pena de futuras

	d
	í
	ŗ
	Ļ
	Ļ
	?
	ř
	٠
	٥
	?
	ò
ശ	Ć
Ö	Č
\succeq	5
>	<
₹	-
S	C
'n	ř
õ	٤
\approx	2
_	-
က	۵
ш	_
⊋	L
ഗ	5
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	í
Ξ	ì
\preceq	7
\approx	ì
œ	Č
S	
Z	1
=	ď
_	ď
≤	7
Z	
$\overline{\cap}$	ľ
Ň	1
₹	1
Š	i
7	٦
-	٠
2	•
Ľ	1
ζ.	3
_	ì
nte por YARA AMAZONIA LINS	1
α	3
Φ	1
Ħ	
ō	1
Ε	
늗	į
.≌	
Ö	
ਰ	1
0	(
Ö	4
g	i
- ≒	i
8	9
ä	
-=	3
£	1
0	3
Ĕ	7
75	-3
Ĕ	-
Ĕ	-
cnm	-
docum	-
docum	1000
te docum	10000
ste docum	La conce
Este docum	La concert
Este docume	the concept of
Este docume	the ended the s
Este docume	
Este docume	OFFICE OF OFFICE OF THE OFFICE OFFICE OF THE OFFICE OFFICE OFFICE OFFICE OFFICE OFFICE

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORD	AUS
Proc. №	<u>.</u>
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº677/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

sanções cabíveis;

- 10.4.7. Nas concessões de diárias de viagens, que os empenhos sejam emitidos em concordância com os arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/64, item 11, da Notificação nº118/2017-DICAl/AM, sob pena de aplicação de sanções;
- 10.4.8. Criar mecanismos que promovam a melhoria da integração, articulação e diálogo institucional entre a FUAM e o Fundo Estadual de Saúde-FES-AM, com o intuito de melhorar a integração entre planejamento e orçamento, item 13, da Notificação nº118/2017-DICAI/AM, sob pena de aplicação de sanções;
- 10.4.9. Elaborar relatórios específicos de atividades desenvolvidas sobre o Sistema de Controle Interno da FUAM, visando auxiliar o gestor na identificação e correção de rotinas e procedimentos em desacordo às normas e legislações vigentes, a fim de evitar a reincidência, bem como impedir ocorrência de novas irregularidades, item 14, da Notificação nº118/2017-DICAI/AM, sob pena de aplicação de sanções.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANCA

Procurador-Geral, em substituição